



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

LEI Nº 008/93 DE 15 de Fevereiro de 1.993

**DISPÕE SOBRE A DERRUBADA DE UMA ÁREA
DE 1.200M X 100M, NA ALDEIA CACHOEIRA
(PARQUE NACIONAL DO XINGU).**

O Vereador Gilberto Mendes Leoncini, ' no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Sr. Pre-' feito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar a derrubada de uma área de 1.200m X 100m, na Aldeia Cachoeira (Parque Nacional do Xingu).

Art. 2º - O valor da derrubada está ' orçada em R\$ 6.200.000,00 (Seis Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros) aproximadamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da referida derrubada, correrão por conta de dotações orçamentárias ' próprias e específicas da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 15 DE FEVEREIRO DE 1.993**

**JERONIMO ALVES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DIA 01 DE MARÇO DE 1993,

REUNIÃO COM PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU

MARIA MARLENE DE MORAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO XINGU.

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO SOBRE ENSINO POR ATIVIDADES

HORÁRIO: 19.00hs

SÃO JOSÉ DO XINGU MT, 19 de fevereiro de 1993.


Edmundo Lazzarin
Sec. M. Educação Cultura e Esportes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LEI Nº 008/93 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE A DERRUBADA DE UMA ÁREA DE
1.200 m X 100 m, NA ALDEIA CACHOEIRA (PAR-
QUE NACIONAL DO XINGU).

O Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT,
no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legis-
lação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Sr.
Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a executar a derrubada de uma área de 1.200m X 100m, na ALDEIA
CACHOEIRA (PARQUE NACIONAL DO XINGU).

Art. 2º - O valor da derrubada está orçada em
R\$ 6.200.000,00 (Seis Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros)aproxí-
madamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da referida
derrubada, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias
e específicas da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se
em, 15 de Fevereiro de
1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 15 DE FEVEREIRO DE 1.993

JERONINO ALVES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO VELTER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL